

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE ABRIL/2022 ¹

(Complementar à Publicada no DOU de 19/7/2022, Seção 1, pp. 57 a 59)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.001026/2020-22 **Parecer:** CNE/CES 299/2022 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Propagadora Esdeva – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 16, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2021, instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 16, de 7 de janeiro de 2021, que instaurou procedimento sancionador e determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen (FAJANSSEN), com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000131/2022-04 **Parecer:** CNE/CES 306/2022 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Hugo Gayer Junior – Resende/RJ **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (UNIP), no município de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Hugo Gayer Junior, no curso superior de Administração, no período de 2018 a 2021, ministrado pela Universidade Paulista (UNIP), no município de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade às disciplinas cursadas **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000814/2021-72 **Parecer:** CNE/CES 307/2022 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Sergio Roberto Almeida da Silva – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sergio Roberto Almeida da Silva, no curso superior de Pedagogia, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será

¹ Publicada no DOU de 18/8/2022, Seção 1, pp. 25 e 26.

efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de agosto de 2022.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva Substituta